

BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO ORDINÁRIA
Ano VIII - Nº 519
28 de junho de 2024



UNILAB

Universidade da
Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira

www.unilab.edu.br



/unilaboficial



/unilab.oficial



/unilaboficial

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Claudia Ramos Carioca
Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento
Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Antônio Célio Ferreira dos Santos
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Artemisa Odila Candé Monteiro
Pró-Reitora de Relações Institucionais e Internacionais

Kaline Girão Jamison
Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo
Pró-Reitor de Graduação

Segone Ndangalila Cossa
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Lucas Daniel de Molt'alverne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade
Diretora do Instituto de Humanidades

Maria Cristiane Martins de Souza
Diretora do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

Elcimar Simão Martins
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

Tiago Martins da Cunha
Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas

Lucas Nunes da Luz
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

Eliane Gonçalves da Costa
Diretora do Instituto de Humanidades e Letras – BA

José Weyne de Freitas Sousa
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Juliana Jales de Hollanda Celestino
Diretora do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rafaelle Oliveira Lima
Corregedora

Isabela Nascimento dos Santos
Superintendente de Gestão de Pessoas

Talita Mara Martins da Silva
Diretora do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim
Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida
Ouvidora

Giancarlo Cardoso Vecchia
Diretor de Tecnologia da Informação

Mara Rita Duarte de Oliveira Berraoui
Coordenadora de Comunicação

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência.

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Edição e publicação

Secretaria de Comunicação Institucional

boletimdeservico@unilab.edu.br | (85) 3332.6154

SUMÁRIO

CONSEPE.....	05
CONSUNI.....	12
PROADI.....	28
PROGRAD.....	33
REITORIA.....	35
SGP.....	48

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 329, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o calendário acadêmico do Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), para o ano letivo de 2024.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021 e considerando o processo nº: 23282.002692/2024-92,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar o calendário acadêmico do Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) para o ano letivo de 2024, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 26/06/2024, às 01:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0947381** e o código CRC **957BCB2A**.

ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 329, DE 25 DE JUNHO DE 2024**CALENDÁRIO ACADÊMICO DO MESTRADO EM ESTUDOS DE LINGUAGENS: CONTEXTOS LUSÓFONOS
BRASIL-ÁFRICA - ANO LETIVO DE 2024
SEMESTRE LETIVO 2024.1 (ANO CIVIL 2024)**

DATA	PROCEDIMENTOS (2024.1)
01 a 04/08/2024	Divulgação da lista de oferta de novas disciplinas para o semestre 2024.1
07 a 09/08/2024	Período de matrícula institucional e acadêmica do semestre 2024.1 para os alunos veteranos (Sigaa)
07 a 09/08/2024	Período de matrícula institucional e acadêmica do semestre 2024.1 para os alunos calouros
10 a 11/08/2024	Homologação das matrículas em disciplinas pelo(a) coordenador(a) do curso
14/08/2024	Início do semestre letivo 2024.1
21 a 22/08/2024	Ajuste das matrículas em disciplinas
04 a 06/09/2024	Trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2024.1
11 a 12/09/2024	Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2024.1 pelo(a) orientador(a)
14/09/2024	Prazo máximo para lançamento de edital para processo seletivo com entrada em 2024.2
15 a 30/08/2024	Período para cadastro dos alunos ingressantes em 2024.1 na Plataforma Sucupira pelo(a) coordenador(a) do curso
16/12/2024	Término do semestre letivo 2024.1
17 a 18/12/2024	Lançamento das notas das disciplinas no Sigaa - semestre 2024.1
17 a 18/12/2024	Consolidação das notas no Sigaa - semestre 2024.1

SEMESTRE LETIVO 2024.2 (ANO CIVIL 2025)

DATA	PROCEDIMENTOS (2024.2)
20 a 25/01/2025	Divulgação da lista de oferta de novas disciplinas para o semestre 2024.2
27 a 29/01/2025	Período de matrícula institucional e acadêmica do semestre 2024.2 para os alunos veteranos (Sigaa)
27 a 29/01/2025	Período de matrícula institucional e acadêmica do semestre 2024.2 para os alunos calouros
30 a 31/01/2025	Homologação das matrículas em disciplinas pelo(a) coordenador(a) do curso
03/02/2025	Início do semestre letivo 2024.2
17 a 18/02/2025	Ajuste das matrículas em disciplinas
24 a 26/02/2025	Trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2024.2

27 a 28/02/2025	Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2024.2 pelo(a) orientador(a)
15/03/2024	Prazo máximo para lançamento de edital para processo seletivo com entrada em 2025.1
17 a 31/03/2025	Período para cadastro dos alunos ingressantes em 2024.2 na Plataforma Sucupira pelo(a) coordenador(a) do curso
07/06/2025	Término do semestre letivo 2024.2
09 a 11/06/2025	Lançamento das notas das disciplinas no Sigaa - semestre 2024.2
09 a 11/06/2025	Consolidação das notas no Sigaa - semestre 2024.2

QUANTIFICAÇÃO DOS DIAS LETIVOS PARA OS SEMESTRES 2024.1 E 2024.2

SEMESTRE LETIVO 2024.1 (ANO CIVIL 2024)	
MÊS	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS
Agosto/2024	16
Setembro/2024	24
Outubro/2024	24
Novembro/2024	23
Dezembro/2024	13
Total	100

SEMESTRE LETIVO 2024.2 (ANO CIVIL 2025)	
MÊS	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS
Fevereiro/2025	23
Março/2025	21
Abril/2025	24
Maiο/2025	26
Junho/2025	6
TOTAL	100

QUADRO DOS DIAS NÃO LETIVOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS OFICIAIS

ANO 2024

DIA	MÊS	EVENTO
07	Setembro	Proclamação da Independência do Brasil (Feriado nacional)
04	Outubro	Dia de São Francisco de Assis (Feriado municipal - São Francisco do Conde/BA)
12	Outubro	Dia de Nossa Senhora Aparecida (Feriado nacional)
15	Outubro	Dia do Professor (Dia não letivo)
28	Outubro	Dia do Servidor Público (Ponto facultativo)

02	Novembro	Dia de Finados (Feriado nacional)
15	Novembro	Proclamação da República (Feriado nacional)
20	Novembro	Dia da Consciência Negra (Ponto facultativo)
25	Dezembro	Natal (Feriado nacional)

**QUADRO DOS DIAS NÃO LETIVOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS OFICIAIS
ANO 2025**

DIA	MÊS	EVENTO
01	Janeiro	Confraternização Universal (Feriado nacional)
28	Janeiro	Dia de São Gonçalo (Feriado municipal - São Francisco do Conde/BA)
03	Março	Carnaval (Ponto facultativo)
04	Março	Carnaval (Ponto facultativo)
05	Março	Quarta-feira de Cinzas (Ponto facultativo)
19	Março	Dia de São José (Feriado Estadual - Ceará)
25	Março	Data Magna (Feriado Estadual - Ceará)
18	Abril	Paixão de Cristo (Feriado nacional)
21	Abril	Dia de Tiradentes (Feriado nacional)
01	Maio	Dia do Trabalho (Feriado nacional)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 330, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Resolução nº 37/2018/CONSUNI, de 18 de dezembro de 2018, que aprovou o Programa de Pós-Graduação em Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021 e considerando o processo nº 23282.008007/2024-31,

RESOLVE, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Reeditar, com alterações, a Resolução nº 37/2018/CONSUNI, de 18 de dezembro de 2018, que aprovou o Programa de Pós-Graduação em Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), vinculado ao Instituto de Desenvolvimento Rural (IDR), situado no *Campus* das Auroras, na Rua José Franco de Oliveira, s/n, Redenção/CE, CEP 62.790-970.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 37/2018/CONSUNI, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 26/06/2024, às 01:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0947382** e o código CRC **4C15F67C**.

Referência: Processo nº 23282.008007/2024-31

SEI nº 0947382

CONSELHO UNIVERSITÁRIO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB Nº 143, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho Universitário, o Estatuto da Fundação de Apoio da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão (FAPEE), aprovado pela Resolução Consuni/Unilab nº 58, de 20 de janeiro de 2022.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, considerando o processo nº 23282.004452/2021-80,

RESOLVE *ad referendum* do Conselho Universitário:

Art. 1º Reeditar, com alterações, o Estatuto da Fundação de Apoio da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consuni/Unilab nº 58, de 20 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 26/06/2024, às 01:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0947322** e o código CRC **C60EF0EB**.

ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB Nº 143, DE 26 DE JUNHO DE 2024

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À EXTENSÃO (FAPEE)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Fundação de apoio à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), denominada Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão, doravante chamada FAPEE, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, com sede à Avenida da Abolição, 3, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A FAPEE foi instituída pela Unilab através do seu Conselho Universitário, representado pelo seu Presidente, representando no ato todos os instituidores que, em 20 de janeiro de 2022, firmaram compromisso de instituição e dotação em livro próprio, que será mantido arquivado na Fundação.

Art. 2º A FAPEE, com sede e foro na cidade de Redenção, estado do Ceará, visando o estrito atendimento de seus objetivos estatutários e mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo e da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público do Ceará, poderá criar filiais em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 3º A FAPEE tem por objetivo social dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que Unilab estabeleça relações com o ambiente externo, nos termos do art. 1º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, constituindo como suas finalidades:

I - apoiar as atividades de capacitação e qualificação do corpo docente e técnico-administrativo da Unilab, Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);

II - apoiar e subsidiar políticas, ações e projetos de ensino, pesquisa e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação e à cultura, letras, artes, desportos, agricultura e meio ambiente, inclusive na gestão administrativa e financeira necessárias à execução de atividades de interesse da Unilab e demais apoiadas;

III - celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis

com as finalidades da Fundação;

IV - prestar serviços técnicos e/ou científicos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, diretamente ou por intermediação;

V - contribuir para a integração da Unilab à sociedade civil, mediante ações públicas e privadas de interesse da sociedade civil nacional e internacional;

VI - incentivar e promover a distribuição de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação, na forma da lei;

VII - atuar em conjunto ou articuladamente com instituições congêneres;

VIII - empreender esforços para que os contratos e demais instrumentos de cooperação institucional, em que figure na qualidade de Fundação de Apoio, atendam aos objetivos das partes envolvidas e a legislação vigente;

IX - estimular, promover e executar estudos, pesquisas e programas de capacitação, consultoria de alto nível, concursos públicos, processos seletivos e certificação e prestação de serviços técnicos especializados nas diversas áreas do conhecimento para os entes federados e suas entidades vinculadas, bem como para a iniciativa privada e entidades do terceiro setor;

X - criar condições para implementação da cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa em empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento nos seus diversos níveis com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local regional e nacional participando dessas parcerias sempre que pertinente;

XI - implementar programas e ações que levem ao desenvolvimento do ambiente de base tecnológica por meio do fomento, a criação de empresas de base tecnológica, ecossistemas de inovação e mecanismos de geração de empreendimentos e promotores de empreendimentos inovadores;

XII - apoiar e participar de elaboração de projetos de inovação tecnológica, nos termos da legislação vigente;

XIII - executar serviços técnicos de recrutamento, concursos públicos, seleção e treinamento de pessoal para instituições públicas e privadas;

XIV - prestar serviços de assessoria e consultoria especializada voltada ao desenvolvimento das atividades inerentes à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, no ambiente produtivo das instituições públicas e privadas, compatíveis com os objetivos da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

XV - realizar programas educacionais comunitários;

XVI - prestar consultoria técnica para execução de serviços organizacionais e de educação continuada; e

XVII - atuar em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura, limitando-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica, nos termos do art. 2º, § 1º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º Na elaboração de programas e projetos que envolvam os interesses da Unilab e demais instituições apoiadas, deverão ser observadas suas políticas de ensino pesquisa e extensão.

§ 2º Na elaboração de programas e projetos da fundação, deverá estar compatibilizado custos e eficiência em função dos recursos físicos operacionais e financeiros disponíveis, mantendo o orçamento anual com previsão discriminada nas receitas e das despesas autorizadas.

§ 3º Na execução de instrumentos jurídicos que envolvam a aplicação de recursos públicos, a fundação submeter-se-á às disposições da legislação aplicável.

§ 4º No desenvolvimento de suas atividades, a FAPEE obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

§ 5º A FAPEE não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 6º A FAPEE submeter-se-á à fiscalização do Ministério Público, às exigências de todo o ordenamento jurídico pertinente e às normas de credenciamento e registro junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 7º A FAPEE poderá utilizar-se de bens e serviços da Unilab e de IFES e ICTs apoiados, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 4º A Fundação poderá, para consecução de seu objeto social e finalidades, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente para:

I - apoiar, fomentar e implementar, sob as mais diversas formas, projetos, cursos complementares que contribuam para o aprimoramento da formação e dos conhecimentos dos discentes, docentes e técnico-administrativos da Unilab, com ética e respeito ao meio ambiente;

II - apoiar e promover, por meio de projetos ou financiamentos, melhorias no espaço físico da Unilab e aquisição de equipamentos;

III - prestar serviços de consultoria e/ou assessoria, diretamente ou por meio de empresas juniores, empresas incubadas e empresas de base tecnológica vinculadas à Unilab ou instituições apoiadas;

IV - produzir e divulgar informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às áreas de atuação da Unilab;

V - apoiar e produzir a edição de obras intelectuais, a produção e difusão de bens e valores culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

VI - apoiar e promover ações para viabilizar conteúdos a serem divulgados em meios de comunicação audiovisuais, além de mídias digitais;

VII - apoiar projetos que incrementam os ativos tangíveis e intangíveis da Unilab e apoiadas;

VIII - apoiar projetos que visem a inovação e o aprimoramento da gestão da Unilab;

IX - incentivar ações sociais de voluntariado para o desenvolvimento de projetos promovidos pela Universidade;

X - estimular o fortalecimento dos laços entre todos os entes da comunidade acadêmica de forma a difundir ideias e projetos que auxiliem o desenvolvimento da Unilab;

XI - celebrar instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da FAPEE;

XII - constituir e administrar fundo(s) patrimonial(is) em benefício da Unilab nos termos da legislação vigente; e

XIII - praticar quaisquer ações lícitas, mesmo que não descritas acima, desde que sejam atividades de elevado nível técnico a fim de desenvolver seu objeto social e finalidades, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 5º A FAPEE poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das IFES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 1º A bolsa de ensino constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos.

§ 2º A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

§ 4º A bolsa de estímulo à inovação tecnológica obedecerá aos atos normativos internos estabelecidos pela instituição apoiada.

§ 5º Para a concessão de bolsas de que trata este artigo, será necessária a aprovação prévia da Unilab e constar nos projetos e planos de trabalhos.

Art. 6º A FAPEE, dentro de suas especificidades e habilidades, poderá firmar, estimular e propiciar a efetivação de parcerias de qualquer natureza com o Poder Público, iniciativa privada, terceiro setor, entidades congêneres e afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, sujeitando-se às normas estabelecidas no instrumento jurídico pactuado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 7º O patrimônio da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão será constituído pela dotação inicial, por bens e valores que a este patrimônio venham a ser incorporados através de:

I - bens móveis e direitos objetos da dotação Inicial ou que lhe forem destinados posteriormente pelos instituidores;

II - doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza que venha a receber para tal fim de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - dotações orçamentárias consignadas à fundação no orçamento da União, dos estados e dos municípios; e

IV - bens e direitos que adquirir por meio de seus recursos.

§ 1º Caberá ao Conselho Deliberativo, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos ou ônus.

§ 2º A qualquer tempo a FAPEE poderá incorporar bens ao seu patrimônio.

Art. 8º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a realização das finalidades estatutárias, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução das mesmas finalidades.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Deliberativo autorizar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e a aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação, que se efetivará após autorização do Ministério Público.

Art. 9º Constitui em receita da Fundação:

I - os convênios, contratos, acordos, auxílios e dotações;

II - as remunerações recebidas por serviços prestados;

III - as rendas próprias dos bens que possua ou por ela administrados;

IV - as rendas destinadas por terceiros a seu favor;

V - as rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

VII - os usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII - os *royalties* recebidos por patentes a que tiver direito;

IX - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas;

X - as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; e

XI - as doações, subsídios e legados.

Parágrafo único. Todos os recursos em moeda, pertencentes à FAPEE serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 10. Para a manutenção de seus serviços e atividades, a FAPEE poderá valer-se dos meios, instrumentos e recursos financeiros de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, legalmente colocados à sua disposição.

Art. 11. Os resultados apurados no final de cada exercício serão incorporados ao patrimônio da FAPEE, não sendo, em nenhuma hipótese, distribuída parte de seu patrimônio ou de rendas, a título de lucro ou participação no resultado.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos da administração da FAPEE:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

Art. 13. Os integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, quando exercidas com observância ao presente Estatuto e à legislação aplicável.

Art. 14. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em normas internas que estabelecerão as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 15. O Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação, controle e fiscalização da Fundação, sendo seus membros indicados para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, composto por 9 (nove) membros, sendo:

I - 4 (quatro) conselheiros, membros da Fundação, indicados pelo Conselho Universitário (Consuni) da Unilab, em atendimento ao inciso II do art. 4º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

II - 1 (um) conselheiro advindo de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição credenciada, indicado pelo Conselho Universitário (Consuni) da Unilab, em atendimento ao inciso II do art. 4º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

III - o Diretor-Presidente da FAPEE, indicado pela Reitoria e homologado pelo Conselho Universitário da Unilab;

IV - 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg) da Unilab;

V - 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (Proex) da Unilab; e

VI - 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) da Unilab.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos entre seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, vedada a escolha do Diretor Executivo como Presidente do Conselho.

§ 2º Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão dirigidos pelo seu Presidente que, além de seu voto, terá direito ao voto de qualidade.

§ 3º O processo de eleição dos representantes homologados pelo Consuni será iniciado pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do mandato anterior, conforme normas contidas no regimento interno da Fundação.

§ 4º Na composição do Conselho deverá haver membros de todas as unidades da federação em que a Unilab tenha ou venha a ter *campus*.

Art. 16. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - dar posse aos integrantes do Conselho Fiscal para o mandato de 2 (dois) anos;

II - encaminhar ao MEC/MCTI, conforme legislação vigente, o pedido de credenciamento como fundação de apoio, desde que recomendado pela maioria dos membros da FAPEE, presentes em sessão convocada pelo Conselho Deliberativo;

III - dar posse ao Diretor-Presidente;

IV - analisar e aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal propostas pela Diretoria Executiva;

V - analisar e aprovar as normas internas;

VI - analisar e aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução das finalidades da FAPEE;

VII - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Diretoria Executiva da FAPEE, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VIII - analisar e aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da FAPEE e acompanhar a execução orçamentária;

IX - aprovar a realização de auditoria externa de iniciativa do Conselho Fiscal;

X - aprovar a inclusão de novos membros, conforme norma interna específica;

XI - advertir, suspender direitos e destituir os membros da FAPEE que deixarem de cumprir o presente Estatuto e normas internas ou agirem em desacordo com princípios éticos e legais, conforme norma interna específica;

XII - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da FAPEE, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público;

XIII - autorizar a participação da FAPEE no capital de cooperativas, condomínios, outras formas de associativismo ou de outras empresas, cuja decisão dependerá da aprovação do Ministério Público;

XIV - aprovar alterações deste Estatuto em conjunto com a Diretoria Executiva, observada a legislação vigente, em conformidade com o CAPÍTULO VI - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO; e

XV - resolver os casos omissos neste Estatuto e nas normas internas.

§ 1º O Conselho Deliberativo se reunirá 3 (três) vezes por ano, ordinariamente, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por

2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Ministério Público em situações excepcionais.

§ 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 6 (seis) de seus membros.

§ 3º O Conselho Deliberativo, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 4º As deliberações serão registradas em atas.

Art. 17. Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento ou serem destituídos de seus cargos, por decisão do Conselho Deliberativo, caso incorram em conduta grave, assim entendida:

- I - obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de conselheiro;
- II - infração ao presente Estatuto ou às normas internas;
- III - prática e ato de indignidade contra os interesses da FAPEE e de seus Instituidores;
- IV - ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas; e
- V - prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Ao conselheiro indiciado será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar de sua intimação.

§ 2º A destituição do conselheiro deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, salvo na hipótese do inciso IV, quando o desligamento será automático.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da FAPEE de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão, de caráter permanente, composto por 5 (cinco) membros que exercerão seus cargos a título honorífico, por um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme segue:

- I - um representante técnico-administrativo da Unilab, designado pelo Reitor;
- II - um representante da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi) da Unilab, indicado por esta Pró-Reitoria;
- III - um representante da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan) da Unilab, indicado por esta Pró-Reitoria;
- IV - um representante do Conselho Universitário (Consuni) da Unilab, indicado por este Conselho; e
- V - um representante da comunidade externa à Unilab, indicado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal poderão possuir formação acadêmica ou profissional compatível com a função.

§ 2º Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão o Presidente e Vice-Presidente entre os seus pares, para dirigirem os trabalhos do Conselho na forma do Regimento.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, mediante convocação de seu Presidente e extraordinariamente, convocado pela mesma autoridade, quando solicitado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou pelo Ministério Público.

§ 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros.

§ 5º No impedimento definitivo de um de seus membros, o Conselho Deliberativo elegerá outro conselheiro, conforme os incisos do *caput*.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômica e financeira da FAPEE, examinar suas contas, balanços e documentos, relatório de auditoria independente, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Deliberativo; e

II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 1º O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos conselheiros presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações serão registradas em atas.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão de execução que coordena e supervisiona todas as atividades da FAPEE e é constituído pelo Diretor-Presidente e mais 2 (dois) Diretores, escolhidos entre os integrantes da instituição apoiada e que não componham o Conselho Deliberativo, por força do art. 38 deste instrumento, sendo 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 1 (um) Diretor Científico.

§ 1º A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor-Presidente, com reconhecida experiência em atividades de gestão, indicado pelo Reitor da Unilab, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor Científico serão indicados pelo Reitor da Unilab, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Diretor-Presidente, assim como o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor Científico, poderão pedir o seu desligamento ou ser destituído do cargo, por ineficiência administrativa ou, caso incorra em conduta grave, assim entendida:

I - obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de direção;

II - infração grave e deliberada ao presente Estatuto ou às normas internas; e

III - prática de ato de indignidade contra os interesses da FAPEE e de seus Instituidores.

§ 4º A destituição por ineficiência administrativa do Diretor-Presidente, assim como o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor Científico, se dará com a aprovação do Conselho Deliberativo, recomendada por qualquer um de seus membros, em sessão específica para esse fim.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, uma nova indicação será feita pelo Reitor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Um Membro indicado pelo Conselho Deliberativo assumirá o cargo interinamente até a posse do novo Diretor.

Art. 21. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - representar a FAPEE em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;

II - administrar, superintender e coordenar as atividades da FAPEE, definidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

III - administrar o patrimônio e as finanças da FAPEE, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme o orçamento aprovado e a legislação em vigor;

IV - encaminhar, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária anual da FAPEE;

V - receber bens, doações e subvenções destinadas à FAPEE, autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

VI - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com outras instituições, públicas ou particulares, nacionais, internacionais, inclusive quando referentes à taxa de administração de produtos resultantes de pesquisa, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo;

VII - autorizar pagamentos e despesas administrativas e ordinárias da FAPEE, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

VIII - disponibilizar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, os balancetes de contas;

IX - encaminhar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias depois do encerramento do exercício financeiro, o relatório de atividades, o balanço e prestação de contas relativas ao ano anterior;

X - propor, ao Conselho Deliberativo, a política de remuneração do pessoal técnico e administrativo da FAPEE;

XI - contratar e movimentar pessoal técnico e administrativo, necessários à realização das atividades programadas, bem como rescindir contratos;

XII - expedir instruções e ordens de serviços;

XIII - promover o pagamento de diárias, ajuda de custo, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

XIV - assinar cheques, e operacionalizar ordens manuais e/ou eletrônicas relativas à movimentação de fundos ou recursos, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

XV - elaborar a minuta de Regimento da FAPEE, submetendo-o à análise e aprovação do Conselho Deliberativo; e

XVI - encaminhar, ao Conselho Deliberativo, propostas de alteração do Estatuto e Regimento Interno da FAPEE.

§ 1º A Instituidora, mantenedores, diretores e conselheiros da FAPEE não receberão salários, vencimentos ou qualquer remuneração, decorrentes de suas respectivas condições.

§ 2º O Diretor-Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos pelo Diretor Científico, quando se encarregar de outras atribuições que lhe forem conferidas.

§ 3º O Diretor-Presidente não poderá presidir o Conselho Deliberativo da FAPEE.

§ 4º O Diretor-Presidente, no cumprimento de suas atribuições, poderá decidir *ad referendum* do Conselho Deliberativo, juntamente com o seu Presidente, sobre assuntos de interesse da FAPEE, em vista da premência de tempo, devendo referendar a declaração em reunião ordinária subsequente.

Seção IV

Dos órgãos auxiliares da Diretoria Executiva

Art. 22. São órgãos auxiliares da FAPEE:

I - Diretoria Científica; e

II - Diretoria Administrativo-Financeira.

Art. 23. É competência do Diretor Científico:

I - negociar, opinar, coordenar, dirigir, proceder e avaliar projetos e demandas em atendimento às solicitações do Diretor-Presidente;

II - orientar, cientificamente, projetos e programas de interesse da FAPEE; e

III - colaborar para o bom funcionamento técnico e científico dos projetos e ações em execução pela FAPEE.

Art. 24. É competência do Diretor Administrativo-Financeiro:

I - fazer o gerenciamento financeiro sob sua coordenação e prestar assessoria ao Diretor-Presidente;

II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o Diretor-Presidente;

III - organizar procedimentos e rotinas e fazer cumprir as determinações do Diretor-Presidente;

IV - assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, pagamentos e despesas administrativas e ordinárias da FAPEE;

V - administrar o patrimônio e as finanças da FAPEE, conforme determinação do Diretor-Presidente, gerenciando a aplicação dos recursos, conforme o orçamento aprovado e a legislação em vigor;

VI - encaminhar ao Diretor-Presidente o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária anual da FAPEE; e

VII - realizar atividades em conjunto com o Diretor-Presidente para o bom funcionamento da FAPEE.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 25. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 26. Ao término do exercício financeiro, levantar-se-á o balanço geral da FAPEE, obedecidas as prescrições legais.

Art. 27. A prestação anual de contas da FAPEE de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I - Relatório circunstanciado sobre as atividades institucionais realizadas no exercício financeiro pertinente ao da prestação de contas;

II - Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária anual, referente ao exercício executado, devidamente aprovados e homologados;

III - Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (Declaração Anual de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), referente ao exercício financeiro anterior ao da prestação de contas;

IV - Parecer do Conselho Fiscal;

V - Atas do Conselho Deliberativo contendo a aprovação das contas baseados nos relatórios do conselho fiscal;

VI - Atestado de Regular Funcionamento, fornecido pela Promotoria de Justiça de Fundações (Curadoria de Fundações);

VII - Termos de abertura e encerramento do livro contábil Diário e do livro contábil Razão, com informação sobre seus registros nos órgãos competentes;

VIII - Relatório Contábil;

IX - Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG26 ou na Seção 3 da NBC TG1000;

X - Relatório e Parecer de Auditoria Independente;

XI - Documentos de regularidade quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e contábeis;

XII - Comprovante de inscrição da Pessoa Jurídica junto à Receita Federal;

XIII - Escriturações contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas às Entidades sem Fins Lucrativos; e

XIV - Ações Judiciais ou Processos Administrativos.

§ 1º O Relatório Contábil, referido no item VIII deste artigo, conterá:

I - a demonstração da execução orçamentária evidenciando o quadro comparativo entre a receita estimada e a receita realizada entre a despesa fixada e a despesa realizada, confrontando o planejado no início do exercício com o alcançado em seu término; e

II - a demonstração da execução financeira evidenciando o quadro comparativo entre a receita e a despesa realizada, conjugadas com os saldos em disponibilidade vindos do exercício anterior com os que passam para o exercício seguinte.

§ 2º As peças contábeis referidas nesse artigo serão, todas elas, obrigatoriamente firmadas por contabilista com registro válido no Conselho Regional de Contabilidade e assinadas pelo Diretor-Presidente da FAPEE.

§ 3º A contabilidade deverá seguir, obrigatoriamente, as Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação pertinente a este tipo de pessoa jurídica.

Art. 28. A prestação de contas do exercício anterior deverá ser apresentada e divulgada em inteiro teor, respeitando a legislação de proteção de dados, no sítio eletrônico da FAPEE, até 30 (trinta) dias do término do primeiro trimestre do ano subsequente.

Art. 29. A FAPEE deverá manter sítio eletrônico atualizado com o canal de transparência e primar pela governança da organização, disponibilizando de forma pública em seu sítio eletrônico, inclusive os itens elencados no art. 23.

Art. 30. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta lei, a FAPEE deverá:

I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;

II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Unilab ou similar da entidade contratante; e

III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 31. Para alterar o Estatuto da FAPEE, é necessário que a proposta observe, cumulativamente, os seguintes itens:

I - não contrarie ou desvirtue as finalidades da FAPEE;

II - seja discutida e aprovada pela maioria simples, estando presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da FAPEE, em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em

segunda convocação feita pela Diretoria Executiva para esse fim;

III - seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a FAPEE, ou seja, aprovada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, representada pelo seu Diretor e mais 2 (dois) membros da diretoria, à sua indicação, em reunião conjunta presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo; e

IV - seja aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, o Conselho Deliberativo, ao submeter o Estatuto ao órgão do Ministério Público, requererá que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO

Art. 32. A FAPEE poderá ser extinta, alternativamente:

I - pela impossibilidade de sua manutenção;

II - quando a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social; ou

III - pela ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Parágrafo único. A extinção da FAPEE deverá ser fundamentada, e:

I - discutida e aprovada pela maioria absoluta dos membros da FAPEE, em sessão convocada pela Diretoria Executiva para esse fim; e

II - referendada em reunião conjunta do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, representada pelo seu Diretor e mais 2 (dois) membros da diretoria, à sua indicação, com a presença do Ministério Público, presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 33. No caso de extinção da FAPEE, o Conselho Deliberativo, sob o acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que estimem necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da FAPEE será revertido integralmente para a universidade ou para outra fundação credenciada para apoiar a Unilab.

CAPÍTULO VIII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 34. A FAPEE não poderá:

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) servidor da Unilab, IFES e ICTs que atue na direção de outra fundação; e

b) ocupantes de cargos de direção superior da Unilab, IFES e ICTs por elas apoiadas.

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) seu dirigente;

b) servidor da Unilab e demais IFES e ICTs; e

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor da Unilab e demais IFES e ICTs por elas apoiadas.

III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os regimes jurídicos dos empregados da FAPEE serão o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o de contratos especiais.

Art. 36. O Ministério Público poderá requisitar auditoria externa nas contas da FAPEE, às expensas desta, bem como determinar intervenção administrativa em caso de descumprimento do estatuto ou da legislação que se lhe aplica.

Art. 37. A FAPEE manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 38. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, bem como os membros da Diretoria Executiva, não responderão ativa nem passivamente pelas obrigações da FAPEE, nem mesmo subsidiariamente, respondendo, porém, civil e penalmente por atos lesivos a FAPEE ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa, em decorrência de ato de gestão.

Art. 39. É vedada a participação simultânea em órgãos de administração da FAPEE, assim como a participação em um mesmo órgão do cônjuge e parentes, consanguíneos e afins, até o terceiro grau, inclusive estando estas pessoas impedidas de participar de deliberações de interesse mútuo.

Art. 40. Os membros do Conselho Deliberativo são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e da receita da FAPEE, bem como, pela intempestiva prestação de contas, pela adoção de outras providências necessárias e inobservância dos sistemas de controle da Curadoria do Ministério Público.

Art. 41. É indelegável o exercício da função de titular de órgão da FAPEE.

Art. 42. A FAPEE não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer natureza entre seus membros, diretores, empregados, mantenedores ou colaboradores, sob qualquer pretexto.

Art. 43. Somente mediante prévia anuência do Ministério Público os integrantes dos órgãos da FAPEE e ainda as empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 44. A Unilab poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pela FAPEE, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º A participação de servidores da Unilab, IFES e demais ICTs contratantes, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a FAPEE, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento.

§ 2º É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no *caput* durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no *caput*.

§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no *caput* para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes.

§ 4º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IFES e demais ICTs poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pela FAPEE com recebimento de bolsas.

§ 5º É permitida a participação não remunerada de servidores da Unilab, das IFES e demais ICTs nos órgãos de direção da FAPEE, não lhes sendo aplicável o disposto no inciso X do *caput* do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º aos servidores da Unilab, das IFES e demais ICTs investidos em cargo em comissão ou função de confiança.

§ 7º Os servidores da Unilab, IFES e demais ICTs somente poderão participar de atividades da FAPEE quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do § 4º do art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, ouvido o Ministério Público, quando couber.

Art. 46. Este Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público e inscrição no Registro Público.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA PROADI Nº 217, DE 25 DE JUNHO DE 2024-UNILAB

Designa a equipe de gestão e fiscalização do Contrato Administrativo decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90004/2024, cujo objeto é a contratação de de serviços técnicos especializados necessários para emissão de Autorização para Supressão Vegetal e Certificado de Reposição Florestal referente ao cumprimento de reposição por empreendimento licenciado pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, com áreas inseridas no Bioma Mata Atlântica, no caso o Campus das Auroras da UNILAB e na Fazenda Experimental de Piroás, localizados no município de Redenção/CE.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Portaria Reitoria nº 65, de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 21 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria Reitoria nº 683, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 26 de dezembro de 2023;

Considerando o que consta da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.006824/2024-55, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados como representantes da Administração para gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90004/2024, cujo objeto é a contratação de de serviços técnicos especializados necessários para emissão de Autorização para Supressão Vegetal e Certificado de Reposição Florestal referente ao cumprimento de reposição por empreendimento licenciado pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, com áreas inseridas no Bioma Mata Atlântica, no caso o Campus das Auroras da UNILAB e na Fazenda Experimental de Piroás, localizados no município de Redenção/CE:

Gestor/Fiscal	Servidor	SIAPE nº	Titular/Suplente
Gestor	Jordão Campos Morais Pinheiro	2334044	Titular
	Igor Emmanuel Melo da Silva	3335024	Suplente
Fiscal Técnico	Igor Emmanuel Melo da Silva	3335024	Titular
	Jordão Campos Morais Pinheiro	2334044	Suplente

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial e pelo público usuário, conforme o caso, considerando o que consta dos arts. 39 e 40 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º O fiscal técnico apresentará relatório para apreciação do gestor do contrato, no tocante à conformidade e/ou às ocorrências relacionadas à execução do contrato, em seus aspectos técnicos.

Art. 4º Ao gestor caberá realizar o recebimento definitivo, bem como apresentar relatório para apreciação da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, no tocante à regularidade da atuação da contratada, considerando o disposto no contrato administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab.

Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro
Pró-reitor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DANIEL DE MONT ALVERNE MONTEIRO, PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, em 25/06/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0947082** e o código CRC **9A44AF56**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA PROADI Nº 218, DE 27 DE JUNHO DE 2024-UNILAB

Designa a equipe de gestão e fiscalização do Contrato Administrativo decorrente da Dispensa de Licitação nº 90005/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de telefonia fixa para a UNILAB.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Portaria Reitoria nº 65, de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 21 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria Reitoria nº 683, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 26 de dezembro de 2023;

Considerando o que consta da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.001918/2024-38, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados como representantes da Administração para gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº 90005/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de telefonia fixa para a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nos municípios de Redenção e Acarape, no Ceará, nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

Gestor/Fiscal	Servidor	SIAPE nº	Titular/Suplente
Gestor	Tais da Silva Lira	1182130	Titular
	Marcelo Ribeiro de Albuquerque	2320220	Suplente
Fiscal Técnico	Marcelo Ribeiro de Albuquerque	2320220	Titular
	Tais da Silva Lira	1182130	Suplente

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial e pelo público usuário, conforme

o caso, considerando o que consta dos arts. 39 e 40 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º O fiscal técnico apresentará relatório para apreciação do gestor do contrato, no tocante à conformidade e/ou às ocorrências relacionadas à execução do contrato, em seus aspectos técnicos.

Art. 4º Ao gestor caberá realizar o recebimento definitivo, bem como apresentar relatório para apreciação da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, no tocante à regularidade da atuação da contratada, considerando o disposto no contrato administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab.

assinado eletronicamente

Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DANIEL DE MONT ALVERNE MONTEIRO, PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, em 27/06/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0948897** e o código CRC **B755F338**.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO





UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: (85) 3332.6172 - <http://www.unilab.edu.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 23282.016951/2022-09

TERMO ADITIVO II AO EDITAL PROGRAD Nº 19/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Editais para adesão do teletrabalho da Pró-Reitoria de Graduação

1. Considerando a PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 705, DE 15 DE MAIO DE 2024 (0940607), que autoriza novo prazo do Programa de Gestão para o período final de 30 de julho de 2024, este Termo Aditivo estabelece a prorrogação do programa de gestão da PROGRAD para o período final de 30 de julho de 2024.
2. Ficam mantidos o resultado final e as regras previstas do EDITAL PROGRAD Nº 19/2023, de 26 de junho de 2023 e de seu Aditivo I, de 04 de dezembro de 2023.

Redenção, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

THIAGO MOURA DE ARAÚJO

Pró-Reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MOURA DE ARAÚJO, PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO**, em 25/06/2024, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0946799** e o código CRC **054AEE91**.

REITORIA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 193, DE 26 DE JUNHO DE 2024

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.009175/2022-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do afastamento no país, com ônus limitado para a Unilab, do servidor RENATO TIGRE MARTINS DA COSTA, Siape: 1926513, até 31/01/2025, para realizar doutorado no Programa de Pós-graduação em Demografia, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 26/06/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0947055** e o código CRC **60A53454**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 714, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre as responsabilidades gerais e específicas dos agentes participantes do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), no âmbito da UNILAB, na gestão, acompanhamento, execução e avaliação do programa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta nos autos do processo 23282.001607/2024-79, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES DOS AGENTES

Art. 1º São agentes participantes do Programa de Gestão e Desempenho:

I - Unidade de Autorização (UA): Reitoria;

II - Unidade Instituidora (UI);

III - Unidades de Execução (UE);

IV - Chefia Imediata; e

V - Servidor.

§ 1º A Unidade Instituidora deve ser órgão cuja autoridade responsável ocupe Cargo de Direção CD-3 ou superior.

§ 2º A unidade de Execução deve ser órgão cuja autoridade responsável ocupe Cargo de Direção CD-4 ou Função Gratificada.

Art. 2º São agentes de gerenciamento, acompanhamento e avaliação:

I - Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Gestão da UNILAB (CPGD);

II - Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP);

III - Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI); e

IV - Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da CPGD:

I - apoiar a Reitoria no monitoramento e avaliação dos resultados do programa, no âmbito da UNILAB, junto aos agentes do PGD, divulgando em sítio eletrônico oficial por meio de relatório geral a cada seis meses;

II - acompanhar a promoção do alinhamento entre os planos de entregas das unidades de execução e das Unidades Instituidoras com o planejamento institucional;

III – apoiar, quando provocada, as Unidades Instituidoras e Unidades de Execução na implementação do PGD no que concerne sua adequação às normas vigentes;

IV - dirimir dúvidas e emitir orientações necessárias à execução do PGD na UNILAB, excetuadas aquelas que envolvam exclusivamente matéria de gestão de pessoas;

V - analisar e indicar, para a execução do PGD, o sistema informatizado para gestão, controle e transparência dos planos de entrega das unidades de execução e dos planos de trabalho dos participantes;

VI - apresentar metodologia para a elaboração do Plano de Entrega e do Plano de Trabalho base para adaptação das Unidades Instituidoras;

VII - formar multiplicadores para dirimir dúvidas e orientar os usuários quanto ao uso do sistema informatizado do PGD;

VIII - apoiar a SGP na elaboração de indicadores institucionais sobre a viabilidade do funcionamento do PGD; e

IX - apoiar a SGP na divulgação, planejamento e execução de treinamentos e capacitações e demais orientações sobre:

a) gestão orientada a resultados;

b) planejamento e desempenho institucional;

c) gestão de equipes híbridas;

d) gestão de recursos públicos;

e) mapeamentos de processos;

f) cultura de Inovação;

g) escritório digital;

h) transformação digital;

i) dimensionamento da força de trabalho; e

j) sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

Parágrafo único. O rol do inciso IX do art. 3º é exemplificativo.

Art. 4º São atribuições da SGP:

I - apoiar a Reitoria na atualização dos sítios eletrônicos enviados ao comitê executivo do PGD;

II - elaborar instrução normativa relativas às regras de gestão de pessoas no âmbito do PGD;

III – monitorar o PGD conforme normas relativas à gestão de pessoas no âmbito da UNILAB;

IV - dirimir dúvidas e emitir orientações normativas relativas à área de gestão pessoas necessárias à execução PGD no âmbito da UNILAB;

V - divulgar o relatório dos(as) participantes do PGD, mantendo a relação atualizada e disponível no sítio eletrônico da instituição, garantindo a transparência do programa no âmbito da UNILAB;

VI - promover ações de acompanhamento e promoção da saúde dos(as) servidores(as) em PGD, seguindo as diretrizes da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor;

VII – organizar e manter organizada e arquivada toda a documentação referente ao Programa de Gestão e Desempenho nos respectivos sistemas;

VIII - elaborar indicadores institucionais sobre a viabilidade do funcionamento do PGD; e

IX - planejar, executar e divulgar treinamentos e capacitações relacionadas aos objetivos do PGD como, por exemplo:

- a) gestão orientada a resultados;
- b) planejamento e desempenho institucional;
- c) gestão de equipes híbridas;
- d) gestão de recursos públicos;
- e) mapeamentos de processos;
- f) cultura de Inovação;
- g) escritório digital;
- h) transformação digital;
- i) dimensionamento da força de trabalho; e

j) sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

Parágrafo único. O rol do inciso IX do art. 4º é exemplificativo.

Art. 5º São atribuições da DTI:

I - apoiar a Reitoria no envio dos dados sobre o PGD, via Interface de Programação de Aplicativos (API) para o órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG) e prestar informações sobre eles, quando solicitados;

II - fornecer infraestrutura de TI para possibilitar o funcionamento do sistema informatizado para a execução do PGD;

III - garantir o armazenamento e a segurança dos dados do sistema do PGD, nos termos da Política de Segurança da Informação no âmbito da Instituição;

IV - instalar e atualizar as versões do sistema informatizado para a execução do PGD;

V - fornecer dados do sistema informatizado para construção de relatórios e indicadores institucionais, quando solicitados por autoridade competente;

VI - apoiar a Superintendência de Gestão de Pessoas, na elaboração de indicadores institucionais sobre a viabilidade do funcionamento do PGD; e

VII – normatizar a atuação dos agentes participantes do PGD, nos termos da Política de Segurança da Informação no âmbito da Instituição.

Art. 6º São atribuições da PROPLAN:

I - apoiar as Unidades Instituidoras na elaboração dos seus Planos de Entregas quanto ao alinhamento destes ao planejamento institucional da UNILAB; e

II - apoiar a Superintendência de Gestão de Pessoas, na elaboração de indicadores institucionais sobre a viabilidade do funcionamento do PGD.

Art. 7º São atribuições da Unidade de Autorização:

I - autorizar e revogar a autorização do PGD no âmbito da UNILAB;

II - monitorar e avaliar os resultados do PGD no âmbito da UNILAB, divulgando-os anualmente em sítio eletrônico oficial;

III - enviar os dados sobre o PGD, via Interface de Programação de Aplicativos (API), ao órgão central do SIORG e prestar informações sobre eles, quando solicitados;

IV - indicar representante para atuar como interlocutor junto ao Comitê Executivo do PGD, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI);

V - manter atualizado, junto ao Comitê Executivo do PGD, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), seus respectivos endereços de sítios eletrônicos oficiais; e

VI – aprovar, para a execução do PGD, o sistema informatizado para gestão, controle e transparência dos planos de entregas das unidades de execução e dos planos de trabalho dos participantes.

Art. 8º São atribuições da Unidade Instituidora:

I - instituir e revogar o programa de gestão e desempenho no âmbito de sua unidade, seguindo a legislação vigente;

II - promover o alinhamento entre os planos de entregas das unidades de execução a elas subordinadas com o planejamento institucional, quando houver;

III - monitorar o PGD no âmbito da sua unidade, buscando o alcance dos objetivos do programa em atenção ao planejamento institucional;

IV - informar à Gestão de Pessoas sobre qualquer modificação referente a participação dos servidores na unidade por meio de processo Sistema Eletrônico de Informações (SEI); e

V - aprovar e avaliar os planos de entrega das unidades executoras sob sua supervisão;

VI - aprovar o desligamento dos participante do PGD, solicitados pelo titular da unidade de execução.

Art. 9º São atribuições da Unidade de Execução:

I - elaborar e monitorar a execução do plano de entregas da unidade;

II - selecionar os participantes;

III - pactuar, monitorar e avaliar a execução dos planos de trabalho dos participantes;

IV - registrar, no sistema definido pela unidade de gestão de pessoas da UNILAB, os códigos de participação em PGD e os casos de licenças e afastamentos relativos aos seus subordinados;

V - promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados;

VI - dar ciência à SGP quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) e no escritório digital;

VII - definir a disponibilidade dos participantes para serem contatados; e

VIII - solicitar ao titular de sua unidade instituidora o desligamento de participante do PGD.

Art. 10. São atribuições da Chefia Imediata:

I - monitorar a assiduidade do servidor participante no PGD, considerando o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 8.112/90; e

II – avaliar o desempenho de servidor em PGD.

Art. 11. São atribuições do Servidor:

I - assinar e cumprir o plano de trabalho e o TCR;

II - atender às convocações para comparecimento presencial;

III - registrar as atividades realizadas, bem como a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual ajuste no plano de trabalho;

IV - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos de informática cuja retirada da UNILAB for autorizada;

V - executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;

VI - informar à chefia imediata eventual dificuldade de execução e o andamento dos trabalhos, conforme pactuado, além de dificuldades, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização do trabalho; e

VII - estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento da UNILAB, pelos meios de comunicação definidos em TCR, exceto se acordado de forma distinta com a chefia da unidade

de execução.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos sobre as responsabilidades dos agentes do PGD serão apreciados pela CPGD e aprovados pela Reitoria.

Art. 13. Fica revogada a Portaria Reitoria/Unilab nº 650, de 15 de maio de 2023, excetuando-se o art. 2º alíneas a, b, c, d, e e seu § 1º, que institui a CPGD no âmbito da UNILAB.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 31 de julho de 2024, alinhada à Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 e a IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 25/06/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0912958** e o código CRC **A5505C98**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAN Nº 715, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a Autorização do Programa de Gestão e Desempenho – PGD na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta no processo 23282.006344/2024-94, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa de Gestão e Desempenho – PGD no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

§ 1º Os titulares das Unidades Instituidoras deverão publicar os seus respectivos atos de instituição, em até 60 dias da data de publicação desta Portaria, observando o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e nas Instruções Normativas [SGP-SEGES/MGI nº 24/2023](#) e [SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52/2023](#).

§ 2º Será de responsabilidade das Unidades Instituidoras a definição de possíveis restrições quanto às modalidades do PGD de que trata o art. 6º do Decreto nº 11.072/2022.

Art. 2º As responsabilidades gerais e específicas dos agentes participantes do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), no âmbito da UNILAB, na gestão, acompanhamento, execução e avaliação do programa, serão descritas na [PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 714, DE 25 DE JUNHO DE 2024](#).

Art. 3º A autoridade máxima poderá suspender ou revogar o PGD por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas no âmbito da UNILAB ou de qualquer Unidade Instituidora e poderá fazer alterações desta Portaria de Autorização, conforme previsto no § 4º do art. 3º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Art. 4º A autoridade máxima autorizará teletrabalho com residência no exterior, conforme previsto no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Parágrafo Único. A Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP fará parecer técnico e encaminhará para a Reitoria para aprovação de cada caso concreto.

Art. 5º A Reitoria consolidará as informações e os resultados referentes ao PGD da UNILAB e enviará os dados aos órgãos centrais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, nos termos do § 5º do art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, com apoio da SGP, DTI, PROPLAN e CPGD como descritos na [PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 714, DE 25 DE JUNHO DE 2024](#).

Art. 6º Quando o quantitativo de interessados em aderir ao PGD superar o quantitativo de vagas disponibilizadas, terão prioridade:

I - pessoas com:

- a) deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
- b) mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; e
- c) horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

II - outros definidos pela Unidade Instituidora.

Parágrafo único. A autoridade instituidora poderá definir a ordem de prioridade dos critérios dispostos no inciso I, mantendo a preferência sobre os definidos no inciso II.

Art. 7º As Unidades Instituidoras deverão obrigatoriamente divulgar e disponibilizar em seu ato de instituição os canais oficiais de comunicação da Unidade e de todas as suas subunidades hierárquicas.

§ 1º Para as atividades síncronas deverá também ser divulgado o horário de disponibilidade de atendimento;

§ 2º Para as atividades assíncronas deverá também ser divulgado o tempo máximo de resposta à comunicação; e

§ 3º A Secretaria de Comunicação Institucional - SECOM será responsável para incluir a comunicação do PDG na política de comunicação da UNILAB.

Art. 8º As unidades terão o prazo de até 10 dias para os servidores em regime teletrabalho parcial e 30 dias para os servidores em regime teletrabalho integral a partir da data de solicitação do participante para efetivar a transferência para a modalidade presencial ou o desligamento do PGD.

Art. 9º Fica revogada a [PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 714, DE 25 DE JUNHO DE 2024](#).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 31 de julho de 2024, alinhada ao Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, a IN SEGES-SGPRT/MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023 e a IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 25/06/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0946552** e o código CRC **E86E1AB8**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 356, DE 24 DE JUNHO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 226, de 03 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 149, de 07/08/2023, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo 23282.008105/2024-79, resolve:

Art.1º Dispensar o servidor **LUIS MIGUEL DIAS CAETANO**, matrícula SIAPE nº 2318321, da vice-coordenação do Curso de Administração Pública Presencial, vinculado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.

Art.2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço.

ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 25/06/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0946999** e o código CRC **F572C387**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 357, DE 24 DE JUNHO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 226, de 03 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 149, de 07/08/2023, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo 23282.008105/2024-79, resolve:

Art.1º Designar o servidor **LUIS MIGUEL DIAS CAETANO**, matrícula SIAPE nº 2318321, para a Coordenação Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP, vinculado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.

Art.2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço.

Art.3º Tornar sem efeito a Portaria SGP nº 239, de 07/05/2024.

ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS

Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 25/06/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0947000** e o código CRC **9DBC7F35**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 359, DE 27 DE JUNHO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 226, de 03 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 149, de 07/08/2023, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o teor do processo nº **23282.006756/2022-62**, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria SGP Nº 539, de 08 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Unilab de 12 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação em Boletim de Serviço.

ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 27/06/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0948829** e o código CRC **E9637E2A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 360, DE 27 DE JUNHO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 226, de 03 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 149, de 07/08/2023, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.006756/2022-62**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **AIALA VIEIRA AMORIM**, matrícula **SIAPE nº 1960430**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe C, nível III**, para Professor **Adjunto, Classe C, nível IV**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB Nº 05, de 19/06/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **08 de agosto de 2018**.

ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 27/06/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0948834** e o código CRC **5A25FF59**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 361, DE 27 DE JUNHO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 226, de 03 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 149, de 07/08/2023, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.006756/2022-62**, resolve:

Art. 1º Alterar a portaria SGP Nº 134, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Unilab de 02 de março de 2021, onde se lê: “Esta portaria conta seus efeitos a partir de 21 de março de 2021”, leia-se: “Esta portaria conta seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2020”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação em Boletim de Serviço.

ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 27/06/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0948837** e o código CRC **1F9109DB**.